



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
5.ª Comissão Especializada Permanente de Saúde e Assuntos Sociais

PARECER

Projeto de Lei n.º 166/XIV/1.ª (BE)

Estabelecimento de um prazo para o acesso efetivo ao financiamento da aquisição de produtos de apoio por pessoas com deficiência

CAPÍTULO I

Introdução

A 5.ª Comissão Especializada Permanente de Saúde e Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Madeira, por solicitação da Assembleia da República, reuniu no dia 7 de janeiro de 2020, pelas 11 horas, para analisar o diploma em epígrafe no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e no artigo 6.º da Lei n.º 40/96, de 31 de agosto, estando presentes os grupos parlamentares do PSD e do PS.

CAPÍTULO II

Enquadramento Legal e antecedentes

A apreciação do Projeto de Lei intitulado “Estabelecimento de um prazo para o acesso efetivo ao financiamento da aquisição de produtos de apoio por pessoas com deficiência” enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea i) do n.º 1 do artigo 36.º e nos artigos 89.º e 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 130/99, de 21 de agosto, e coaduna-se, igualmente, com o estipulado na alínea i) do artigo 44.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

A emissão de parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente em razão da matéria, nos termos do artigo 43.º do Regimento, sendo competente, no caso em apreço, a 5.ª Comissão Especializada Permanente de Saúde e Assuntos Sociais.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
5.ª Comissão Especializada Permanente de Saúde e Assuntos Sociais

CAPÍTULO III

Apreciação da iniciativa

O diploma em análise, pretende proceder à alteração do Decreto-Lei n.º 93/2009, de 16 de abril, alterado pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, que aprova o sistema de atribuição de produtos de apoio a pessoas com deficiência e a pessoas com incapacidade temporária, propondo um prazo de 30 dias às entidades devidas, a partir da data do deferimento do financiamento, para proceder à transferência do dito financiamento para o requerente ou para entregar o produto de apoio requerido.

Após análise do dito projeto, esta Comissão Especializada entende que é desejável que os utentes possam usufruir dos produtos de apoio com a maior celeridade possível, pelo que emite parecer favorável relativamente ao âmbito da transferência monetária, mas emite claras reservas quanto ao prazo para fornecimento de produtos de apoio requeridos, uma vez que este fornecimento depende das entidades fornecedoras dos produtos, muitos deles com grandes especificidades individuais, e não das entidades financeiras oficiais competentes.

Assim sendo, a alteração proposta no presente diploma, deverá apenas fazer referência ao prazo da transferência monetária para o requerente, e não à atribuição do produto de apoio.

Este parecer foi aprovado por unanimidade.

Funchal, 7 de janeiro de 2020.

A Relatora

Cláudia Perestrelo

O Presidente da Comissão

Élvio H. Jesus